

"A diferença entre um estadista e um demagogo é que este decide pensando nas próximas eleições, enquanto aquele decide pensando nas próximas gerações".

Winston Churchill

Desacolher – Está correto?

José Maria da Costa

1) É verbo empregado com frequência, nos meios jurídicos e forenses, sempre com o sentido de não receber, de negar acolhida, provimento ou recebimento, caso em que se emprega com objeto direto (que pode ser sujeito na voz passiva), correspondendo à construção desacolher algo. Exs.: a) "Os componentes da Turma Julgadora desacolheram a preliminar de nulidade da sentença"; b) "A preliminar de nulidade da sentença foi desacolhida pelos componentes da Turma Julgadora".

2) Ante a objeção de alguns quanto a seu uso, é oportuno registrar que tal vocábulo se encontra no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras, que é o veículo oficial para dirimir dúvidas acerca da existência ou não de vocábulos em nosso idioma, motivo por que está oficialmente autorizado seu emprego.

3) Não traz problemas quanto à conjugação verbal, já que, sendo seu composto, tem por modelo acolher, de fácil flexão.

***José Maria da Costa** é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI230835,101048-Desacolher+Esta+correto>

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

ALTERAÇÃO DE SÚMULA

SÚMULA N. 219 (ALTERADA)*

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. (alterada a redação do item I e acrescidos os itens IV a VI na sessão do Tribunal Pleno realizada em 15.3.2016)

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305 da SBDI-I).

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

IV – Na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90).

V – Em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição processual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, § 2º).

VI - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil.

*(Alterada pela Resolução n. 204, de 15.03.2016 - DEJT/TST Cad. Jud. 17/03/2016, n. 1.940, p. 1-3)

SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

(Aprovada pela Corte Especial – sessão ordinária de 16.03.2016 – Disponibilizada no DJe/STJ 17.03.2016)

SÚMULA n. 568

O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema.

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. FATO GERADOR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ocorre no momento da satisfação do crédito trabalhista. Assim, considerando que muitas vezes a tramitação processual é morosa, bem como que a legislação que rege a matéria tem se alterado ao longo dos anos, inclusive no que se refere às diversas Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a definição do comando legal aplicável deve ficar diferida para a ocasião da satisfação dos mencionados créditos, o que não impede, entretanto, a aplicação da legislação e dos entendimentos jurisprudenciais pertinentes existentes anteriormente, considerando inclusive a possibilidade de execução provisória. (TRT da 3ª Região – 2ª Turma – Processo n. RO-0000867-93.2014.5.03.0001 - Relator: Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira – Revisor: Desembargador Jales Valadão Cardoso - Disponibilização: DEJT/TRT3 15/03/2016, p. 145 - Publicação: 16/03/2016).

EMENTA: DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE DEPRESSÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. É certo que a dispensa sem justa causa constitui direito potestativo do empregador. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro dos limites consagrados por princípios basilares da ordem constitucional vigente, como a igualdade, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, e 5º, caput e incisos I e XLI, da CR e da Lei 9029/95). *In casu*, considerando que à época do afastamento do autor para tratamento de depressão este se encontrava apto para se candidatar à eleição política e também tomar posse no cargo de vereador, decerto que também estava apto para continuar trabalhando, o que afasta, de plano, a tese de que a doença que o acometeu teria sido o motivo de sua dispensa. Outrossim, também não é o caso de se presumir discriminatória a dispensa do autor, na forma da Súmula 443 do c. TST, uma vez que a depressão não pode ser considerada doença grave que gere estigma ou preconceito. Assim, o que se infere dos autos é que a ré apenas exerceu o seu direito potestativo de dispensar imotivadamente um empregado, no exercício regular de seu poder diretivo. (TRT da 3ª Região – 2ª Turma – Processo n. RO-0000515-11.2013.5.03.0086 - Relatora: Desembargadora Maristela Íris S. Malheiros – Revisor: Desembargador Lucas Vanucci Lins - Disponibilização: DEJT/TRT3 15/12/2015, p. 160 – Publicação: 16/12/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N. 13.259, DE 16 DE MARÇO DE 2016 – DOU 17/03/2016

Altera as Leis nºs 8.981, de 20/01/1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973, de 13/05/2014, para possibilitar opção de tributação de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas; e regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei n. 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

DECRETO N. 8.691, DE 14 DE MARÇO DE 2016 – DOU 15/03/2016

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06/05/1999.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 46, DE 11 DE MARÇO DE 2016 – DEJT/TRT3 16/03/2016

Acrescenta o art. 5º-A à Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 4 de maio de 2015, que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º graus de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG.

RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 4, DE 3 DE MARÇO DE 2016 – DEJT/TRT3 15/03/2016

Assunto: Inobservância da correta utilização do e-PAD (Processo Administrativo Eletrônico).

PORTARIA 1VTARAG N. 1, DE 2016 – DEJT/TRT3 16/03/2016

Dispõe sobre a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos desta Vara.

PORTARIA NFTPC N. 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016 – DEJT/TRT3 17/03/2016

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens do Núcleo do Foro da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

PORTARIA 1VTARAG N. 2, DE 2016 – DEJT/TRT3 16/03/2016,

Dispõe sobre a disponibilização de pauta específica para realização de audiências de conciliação, independentemente de requerimento prévio e intimação das partes/procuradores.

PORTARIA GP N. 132, DE 15 DE MARÇO DE 2016 – DEJT/TRT3 17/03/2016

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADOC e dá outras providências.

ATOS DO CNJ

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 3, DE 11 DE MARÇO DE 2016 – DJe/CNJ 15/03/2016

Comunica que não haverá expediente no Conselho Nacional de Justiça nos dias 23, 24 e 25 de março de 2016.

PROVIMENTO N. 48, DE 16 DE MARÇO DE 2016 – DJe/CNJ 17/03/2016

Estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas.

PROVIMENTO N. 52, DE 14 DE MARÇO DE 2016 - DJe/CNJ 15/03/2016

Dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

ATOS DO CSJT

ATO CONJUNTO N. 9, DE 11 DE MARÇO DE 2016 - DEJT/CSJT 11/03/2016

Institui a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 11, DE 14 DE MARÇO DE 2016 - DEJT/CSJT 15/03/2016

Altera a denominação da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente e sua composição.

ATO CONJUNTO N. 18, DE 16 DE JULHO DE 2012 - DEJT/CSJT 11/03/2016

(republicado em virtude do disposto no artigo 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n. 8, de 10.03.2016)

Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.

ATO N. 63, DE 14 DE MARÇO DE 2016 - DEJT/CSJT 15/03/2016

Altera a denominação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho.

ATO CSJT.GP.SG N. 65, DE 16 DE MARÇO DE 2016 - DEJT/CSJT 16/03/2016

Altera o ATO CSJT.GP.SG n. 275, de 28 de outubro de 2015.

ATO N. 133, DE 2009 - DEJT/CSJT 11/03/2016

(*) Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato CSJT.GP.SG n. 92, de 11.03.2014 e art. 4º do Ato CSJT.GP.SG n. 93, de 11.03.2014.

Define o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho e revoga a Resolução n. 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ATO CSJT.GP.SG N. 275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015(*) - DEJT/CSJT 16/03/2016

(*) Republicado em cumprimento ao art. 2º do Ato CSJT.GP.SG nº 275, de 16.03.2016.

Institui a "Semana Nacional da Conciliação Trabalhista" no âmbito da Justiça do Trabalho, incorporando-a ao seu calendário, e dá outras providências.

ATOS DO TST**RESOLUÇÃO N. 203, DE 15 DE MARÇO DE 2016** - DEJT/TST 16/03/2016

Edita a Instrução Normativa n. 39, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.

RESOLUÇÃO N. 204, DE 15 DE MARÇO DE 2016 - DEJT/TST 17/03/2016

Altera a Súmula n. 219 e cancela a Súmula n. 285 e a Orientação Jurisprudencial n. 377 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

RESOLUÇÃO N. 205, DE 15 DE MARÇO DE 2016 - DEJT/TST 17/03/2016

Aprova a Instrução Normativa n. 40, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho e dá outras providências.

ATOS DO STJ**EDIÇÃO DE SÚMULA DO STJ** - DJe/STJ 17/03/2016

A Corte Especial edita a Súmula n. 568.

ATOS DA ENAMAT**ATO N. 2, DE 9 DE MARÇO DE 2016** - DEJT/ENAMAT 11/03/2016

Fixa o valor da diária paga pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho a Alunos-Juizes e instrutores que não integram o Poder Judiciário Federal.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.